SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016910-73.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Elite Locadora de Veículos Ltda Me

Requerido: Ferrazo Comércio e Instalações Industriais Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 1747/11

ELITE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Ferrazo Comércio e Instalações Industriais Ltda Me, também qualificada, alegando ter realizado a locação de um veículo Palio placas HMJ-5734 à requerida no período de 14/06/2010 a 14/07/2010, conforme extrato de cobrança / nota de débito nº 003620 FRQ SCA 1, pelo valor de R\$ 1.641,40 e a locação de um veículo Palio placas HMJ-5734, no período de 14/07/2010 a 13/08/2010, conforme extrato de cobrança / nota de débito nº 003884 FRQ SCA 1, pelo valor de R\$ 3.407,48, o qual não efetuou o pagamento referente à locação, razão pela qual requer a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R\$ 5.048,88, atualizado até a data de propositura da ação, acrescida de correção monetária e juros de mora além das custas e honorários sucumbenciais.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

A requerente veio aos autos requerer a aplicação dos efeitos da revelia. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 13/34.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 5.048,88, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré Ferrazo Comércio e Instalações Industriais Ltda Me a pagar à autora ELITE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME a importância de R\$ 5.048,88 (cinco mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao

pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 16 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA